



LEI Nº 188/2026

Sucupira do Riachão (MA), 28 de abril de 2026.

“Institui o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica instituído o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Sucupira do Riachão, com base no Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º- O incentivo financeiro será transferido anualmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Sucupira do Riachão/MA, estando o pagamento aos profissionais condicionado ao recebimento desse incentivo.

Art. 3º - O valor referente ao incentivo de financeiro, recebido ao final de cada ciclo anual, será destinado em sua totalidade para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, e dividido em partes iguais, observando o resultado alcançado por cada equipe, sendo distribuídos da seguinte forma:

I - ESF (ZONA URBANA) – 100% do repasse será distribuído para as Equipes de Atenção Básica (Zona Urbana);

II - ESF (ZONA URBANA) – 100% do repasse será distribuído para as Equipes de Atenção Básica (Zona Rural);

III - Equipes de Saúde Bucal (ESB) – 50% do repasse será distribuído para as Equipes de Saúde Bucal e 50% na qualificação dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal

Parágrafo Único – A divisão do presente artigo se refere a apuração referente ao ano de 2025.

Art. 4º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado no Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabeleceu uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores pactuados e demonstrados em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de qualidade será repassado anualmente aos profissionais considerando os padrões de desempenho alcançados, podendo ser Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo de acordo com o resultado das equipes, seguindo as definições e resultados disponibilizados pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, com base em Notas Técnicas dos indicadores, com metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.



Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

- a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF incluindo (Médicos, Enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitário de saúde);
- b) Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal).

Art. 6º- O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 7º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, quando o Ministério da Saúde efetivar o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano.

Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, aos profissionais beneficiados conforme Art. 3º desta Lei.

Art.8º - O Incentivo financeiro a que esta lei se refere em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.9º - Esta Lei poderá ser alterada, caso ocorra alguma mudança na metodologia de cálculo ou nos repasses realizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Fica autorizada a edição de Decreto para determinar a forma de repartição do incentivo da presente lei referentes aos demais quadrimestres seguintes a essa lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 28 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



Sancionada, registrada e numerada a presente LEI que ***“Institui o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências”***, no Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão – MA, sob o nº **188/2026**, aos vinte e oito dias de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL